



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 228/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 210/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 427/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“A Instituição de Programas/Projetos no âmbito do município é matéria inserta na competência do Poder Executivo:

(...)

Segundo levantamento pelas Secretarias envolvidas não haverá impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa, afirma que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA e as peças Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas de forma que fiquem compatíveis, não afetando as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

Parecer CLJR nº 228/2023 ao PLO 210/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERIVELTO DOS SANTOS MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit_assinatura e informe o código 9FDE-A7AE-F730-EFCF

